

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

29/ de 2112 / 1995

Ass.

fôlhas

Publique - se-Inclua - se em
pauta por 2112 sessões

VIC. SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2112, DE 1995

Proíbe a utilização de madeira na construção de urnas funerárias em todo o Estado de São Paulo.

FLS. N.º

PROC. 291

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de madeira, ou produtos derivados, na construção de urnas funerárias no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto, regulamentará esta lei, propondo a criação de Grupo de Estudo visando à pesquisa de material alternativo na utilização de urnas funerárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Estudos realizados pela Associação Brasileira das Comunidades Ecológicas - ABRACE, demonstra uma realidade estarrecedora: para cada pessoa falecida são consumidas 3 árvores, com mais de 30 anos de vida, na fabricação de uma urna funerária.

O Brasil possui uma população de aproximadamente 150 milhões de pessoas, que deverá ser sepultada em um período máximo de 100 anos. Neste período serão abatidas 450 milhões de árvores, destinadas a enterrar nossos mortos, valendo salientar que a vida vegetal será sacrificada inutilmen-

87902

1339 56

1311